



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### RESOLUÇÃO Nº 008/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e o Regimento.

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução CFA nº 632/2023; e

**DECISÃO** do Plenário do CRAGO, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 20 de novembro de 2023.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Deliberar sobre a Resolução Normativa do CFA nº 632/2023, que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências.

**Art. 2º** - Regulamentar o pagamento da anuidade 2024, para os registrados Pessoas Físicas e Jurídicas do CRAGO.

**Art. 3º** - Em complementação ao art. 3º da Resolução Normativa CFA nº 632/2023, fica implementado no âmbito do CRAGO a possibilidade de parcelamento da anuidade 2024, no cartão de crédito, para Pessoas Físicas, em até 05 (cinco) parcelas sem desconto, apenas uma vez durante o exercício, até o dia 31/03/2024.

**Parágrafo único:** Para pagamento e parcelamentos presenciais, deverá ser observado o horário de funcionamento do CRAGO.

**Art. 4º** - A anuidade 2024 poderá ser paga em parcela única, com desconto de 10% em janeiro e 5% no mês de fevereiro de 2024, exclusivamente para Pessoas Físicas.

**Art. 5º** - O parcelamento da anuidade não será aplicado à Pessoa Jurídica e à Pessoa Física que estiverem realizando sua primeira inscrição no CRAGO. Nestes casos, o pagamento da anuidade deve ser efetuado obedecendo à proporcionalidade dos duodécimos, a partir da data do requerimento de registro.

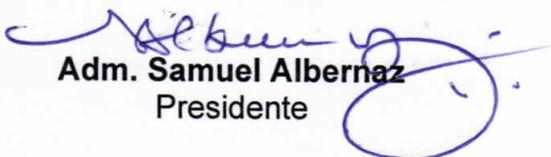
**Parágrafo único** - Quando da re-inscrição no CRAGO, a Pessoa Física pagará a anuidade obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

**Art. 6º** - Após o vencimento da anuidade, os valores e eventuais parcelamentos incidirão multas, juros e correção monetária.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas às disposições em contrário.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

  
**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente